



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo
Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11/2026

Processo Administrativo n.º 541/1/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Buri/SP, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURI.

Prazo limite para envio das propostas: 19 de outubro de 2026, até as 17h00, E-mail para envio das propostas: bruno@cmburi.sp.gov.br

Critério de Julgamento: Menor preço global.

Modo de disputa: Fechado (Não haverá fase de lances)

Forma de Fornecimento: Remessa única.

Valor estimado da contratação: R\$ 9.969,60 (nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

Câmara Municipal de Buri - SP, 13 de outubro de 2026.

BRUNO DA SILVA GOMES

Agente de Contratação
da Câmara Municipal de Buri



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11/2026

Processo Administrativo n.º 541/1/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Buri/SP, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Prazo limite para envio das propostas: 19 de outubro de 2026, até as 17h00, E-mail para envio das propostas: bruno@cmburi.sp.gov.br

Critério de Julgamento: Menor preço global.

Modo de disputa: Fechado (Não haverá fase de lances)

Forma de Fornecimento: Remessa única.

1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

1.1. Nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Buri/SP manifesta interesse em receber propostas adicionais de eventuais empresas interessadas, até a data constante neste aviso.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Aquisição, em remessa única, de materiais e utensílios de limpeza e higiene destinados à higienização e conservação das dependências da Câmara Municipal de Buri, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. A participação na presente dispensa de licitação será exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as hipóteses do art. 49, e ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, através de envio de proposta no e-mail: bruno@cmburi.sp.gov.br, ou também poderá ser protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Buri, no endereço Rua Ruy Barbosa, 799 – Centro, Buri/SP, das 08h30min às 11h00 e das 13h às 16h30min.

3.1.1. O presente procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Câmara de Buri/SP "<https://www.cmburi.sp.gov.br>", no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buri e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como poderá ser encaminhado a potenciais fornecedores, por mensagem eletrônica, como convite para participação.

3.1.2. O fornecedor é o único responsável por qualquer transação ou proposta apresentada, não cabendo à Câmara Municipal de Buri a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do protocolo da proposta.

3.1.3. Para envio da proposta por meio de protocolo, o fornecedor deverá se cadastrar no sistema de protocolo da Câmara Municipal de Buri/SP.

3.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.1.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.1.6.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e de seu(s) anexo(s);



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

3.1.6.2. Que se enquadrem nas vedações constantes na Lei 14.133/2021;

3.1.6.3. Que estejam, de alguma forma, impedidos ou suspensos de licitar ou contratar com o Município de Buri/SP.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. Prazo limite para envio das propostas: 19 de outubro de 2026, até as 17h00,

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Constitui condição para a realização da contratação a comprovação de regularidade com a documentação jurídica, fiscal e trabalhista da proponente, por meio de apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- III - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- IV - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - II - Certidão Negativa de Débitos (CND) comprovando a regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;
 - III - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 - IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável, compatível com o ramo de atividade e com o objeto da contratação;
- 5.1.3. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito de negativas.
- 5.1.4. A comprovação de referidos documentos será exigida somente da empresa vencedora e como condição para emissão da nota de empenho, ou seja, não é necessário encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta.
- 5.1.4.1. Caso seja possível a emissão dos documentos de habilitação pela internet, os próprios servidores da Câmara Municipal de Buri poderão consultar e emitir as certidões. Não sendo possível a emissão de quaisquer dos documentos, será solicitado à contratada, como condição para contratação, que apresente documentação de habilitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação da proposta.

5.1.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1.4.3. Não será exigida qualificação técnica específica além da comprovação de atuação em ramo compatível com o objeto, sem prejuízo do atendimento integral às especificações e requisitos dos produtos previstos no Termo de Referência.
- 5.1.4.4. Os saneantes e produtos químicos deverão estar regularizados perante a Anvisa, quando exigível, e ser entregues em embalagem original, lacrada e devidamente identificada.
- 5.1.4.5. Os equipamentos de proteção individual, quando integrantes do fornecimento, deverão



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

possuir Certificado de Aprovação - CA válido, quando aplicável.

5.1.4.6. Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso e adequados à finalidade indicada no Termo de Referência.

6. DA DECISÃO DE CONTRATAÇÃO

6.1. Apurado o menor preço global e verificada a regularidade das demais exigências, a Câmara Municipal de Buri/SP decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no Processo Administrativo sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

6.2. Para apuração do menor preço global, serão levadas em consideração todas as propostas válidas apresentadas, seja na fase preparatória da contratação seja no período estipulado para recebimento de propostas adicionais, e que atendam aos requisitos deste aviso de contratação direta e seus anexos, inclusive aquelas obtidas pelo setor de licitações por meio de consulta direta a fornecedores para formação do preço estimado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa**, observados os mesmos critérios, percentuais e bases de cálculo estabelecidos na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo IV), conforme a natureza da infração;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. DAS DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS

9.1. Eventuais dúvidas poderão ser tiradas nos seguintes canais:

e-mail: bruno@cmburi.sp.gov.br;

Telefone: (15) 3546-1326.

Buri - SP, 13 de outubro de 2026.


BRUNO DA SILVA GOMES
Agente de Contratação
da Câmara Municipal de Buri



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 541/1/2026.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURI, ASSEGURANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE, SEGURANÇA E BEM-ESTAR AOS USUÁRIOS E O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento, em remessa única, de materiais de consumo destinados à limpeza, à higienização e à conservação dos ambientes institucionais, conforme as especificações, condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Buri.

1.2. O contrato ou instrumento equivalente terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura ou emissão, observada a Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição é necessária para assegurar a limpeza, a higienização, a conservação e o funcionamento adequado das dependências da Câmara Municipal de Buri, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e para a manutenção de condições apropriadas de salubridade, segurança e bem-estar.

2.2. Os materiais destinam-se ao atendimento das demandas permanentes de organização e manutenção do prédio público, beneficiando servidores, parlamentares e cidadãos que frequentam as dependências da Câmara Municipal.

2.3. Os materiais possuem natureza comum e serão fornecidos em remessa única, observadas as especificações, quantidades e condições definidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar eficiência no recebimento e no controle do fornecimento.

2.4. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do conjunto dos itens decorre da afinidade entre os materiais de limpeza e higiene, da entrega conjunta em remessa única e da necessidade de racionalização do recebimento, da conferência e do controle do fornecimento. A manutenção do agrupamento deverá estar respaldada pela pesquisa de mercado constante dos autos, de modo a demonstrar sua vantajosidade e a preservação da competitividade.



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Os materiais de limpeza e higiene a serem adquiridos estão relacionados na tabela a seguir, com suas respectivas especificações, unidades de fornecimento, quantidades e valores estimados:

MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO - R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO - R\$
1	Aromatizador de ambiente em frasco de 400 ml, com válvula spray, ação prolongada e fragrância suave e agradável, como lavanda, erva-doce, floral, citronela, talco ou similar.	40 unidades	19,06	762,53
2	Balde plástico extraforte, capacidade nominal de 10 litros, em polipropileno ou material de resistência equivalente, cor preta, superfície lisa, base reforçada e alça metálica com empunhadura confortável.	2 unidades	21,10	42,20
3	Borrifador manual tipo spray, capacidade de 1 litro, frasco plástico resistente, preferencialmente em PEAD, com graduação visível, gatilho ergonômico, mola anticorrosiva, bico regulável e vedação firme.	4 unidades	21,75	87,01
4	Hipoclorito de sódio a 12%, em galão de 5 litros, destinado ao alvejamento de panos e à desinfecção de ambientes, especialmente sanitários. Produto regularizado perante a Anvisa, com rótulo, lote, validade e instruções de diluição e segurança.	5 galões	36,35	181,75
5	Desinfetante concentrado de uso geral, em galão de 5 litros, com ação bactericida e germicida, fragrâncias variadas, diluição de 1:200 e rendimento de até 1.000 litros. Produto regularizado perante a Anvisa.	6 galões	29,87	179,20
6	Detergente clorado concentrado, em galão de 5 litros, com ação desengordurante, desinfetante e alvejante, diluição de 1:100 e rendimento de até 500 litros. Produto regularizado perante a Anvisa.	6 galões	44,40	266,40
7	Detergente líquido neutro para louças, em frasco de 500 ml, biodegradável, de fácil enxágue e regularizado ou notificado perante a Anvisa, conforme a classificação do produto.	50 unidades	3,34	167,00
8	Dispenser manual de parede para álcool em gel ou sabonete líquido, capacidade de 800 ml, reservatório recarregável, visor de nível, corpo em ABS, polipropileno ou material equivalente, sistema antigotejamento, trava e kit de instalação.	6 unidades	56,02	336,12
9	Dispenser vertical para copos descartáveis de 200 ml, capacidade mínima de 80 copos, corpo plástico rígido, tampa para reabastecimento, saída individual e kit para fixação em parede ou bebedouro.	3 unidades	53,03	159,08
10	Dispenser vertical para copos descartáveis de 50 ml, capacidade mínima de 80 copos, corpo plástico rígido, tampa para reabastecimento, saída individual e kit para fixação em parede ou bebedouro.	3 unidades	50,35	151,04
11	Limpador de vidros, em frasco de 500 ml, indicado para vidros, espelhos e superfícies lisas, com remoção de marcas, poeira e gordura, sem deixar manchas ou resíduos.	5 unidades	14,28	71,42
12	Lustra-móveis em creme, frasco de 500 ml, à base de silicone e ceras, indicado para limpeza, conservação e proteção de madeira envernizada, laminados, fórmicas e móveis em geral, com fragrância suave.	10 unidades	21,22	212,20

7
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO - R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO - R\$
13	Luva de segurança reutilizável em látex natural, tamanho M, cano longo com comprimento mínimo de 30 cm, revestimento interno flocado, superfície antiderrapante nas palmas e dedos e Certificado de Aprovação (CA) válido.	10 pares	16,16	161,63
14	Papel higiênico institucional branco, folha dupla, 100% celulose, macio e de elevada absorção, compatível com dispenser para rolo. Apresentação: caixa com 8 rolos de 200 metros cada.	10 caixas	99,99	999,93
15	Papel-toalha interfolhado branco, 100% celulose virgem, macio, resistente e de elevada absorção, que não esfarele, dimensões aproximadas de 22,5 cm x 20 cm. Apresentação: fardo com 6.000 folhas, dividido em 6 pacotes de 1.000 folhas.	20 fardos	141,65	2.833,00
16	Pano de chão xadrez, confeccionado em tecido 100% algodão, de alta absorção, dimensões aproximadas de 40 cm x 60 cm, com bordas costuradas e reforçadas.	20 unidades	8,24	164,73
17	Sabão em barras, pacote com peso líquido de 1 kg, contendo de 5 a 6 barras, biodegradável, com boa formação de espuma, identificado com fabricante, composição, lote, data de fabricação e validade.	6 pacotes	15,19	91,14
18	Saco plástico preto para resíduos, capacidade de 20 litros, em polietileno resistente, espessura P6 ou superior, fundo reforçado e boa resistência à tração e à perfuração. Apresentação: pacote com 100 unidades.	10 pacotes	24,94	249,43
19	Vassoura de uso profissional, adequada para varrer e esfregar, base plástica reforçada com largura aproximada de 31 cm, cerdas sintéticas resistentes e cabo reforçado com encaixe firme.	6 unidades	32,14	192,86
20	Limpador multiuso, 500 ml: produto líquido, pronto para uso, indicado para limpeza geral e remoção de sujeiras e gorduras em superfícies laváveis. Acondicionado em frasco plástico de 500 ml, devidamente rotulado, com identificação do fabricante, lote e prazo de validade, regularizado junto à Anvisa.	30 unidades	7,33	219,80
21	Escova para lavagem de roupas, corpo plástico rígido e resistente, cerdas firmes em nylon ou polipropileno e formato anatômico. Dimensões aproximadas: 10 cm a 15 cm de comprimento e 4 cm a 6 cm de largura.	6 unidades	11,25	67,52
22	Pano de prato em tecido 100% algodão, tipo toalhado, alta absorção, dimensões mínimas de 40 cm x 65 cm, gramatura mínima de 250 g/m² e costura reforçada nas bordas.	20 unidades	9,93	198,53
23	Papel-toalha em bobina, branco, 100% celulose, macio e de elevada absorção. Apresentação: caixa com 6 rolos de 200 metros cada, gramatura mínima de 32 g/m².	10 caixas	118,67	1.186,67
24	Saco plástico preto para resíduos, capacidade de 100 litros, em polietileno resistente, espessura P6 ou superior, fundo reforçado e boa resistência à tração e à perfuração. Apresentação: pacote com 100 unidades.	10 pacotes	67,22	672,17
25	Esponja de limpeza de dupla face, com uma face macia e outra abrasiva, padrão de qualidade equivalente ou superior ao produto de referência Scotch-Brite, sem exclusividade de marca.	15 unidades	11,00	164,95
26	Dispenser autocortante para papel-toalha em bobina, na cor preta, corpo resistente, abertura para reabastecimento e sistema de corte seguro e eficiente.	2 unidades	54,15	108,31



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO - R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO - R\$
27	Escova sanitária com cerdas resistentes, cabo ergonômico e suporte coletor, fabricada em material lavável e adequado ao uso em banheiros.	3 unidades	14,33	42,98
VALOR TOTAL ESTIMADO:				9.969,60
VALOR TOTAL POR EXTENSO: NOVE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS.				

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a entrega única e o baixo risco da contratação.

4.3. Os saneantes e produtos químicos deverão estar regularizados perante a Anvisa, quando exigível, e ser entregues em embalagem original, lacrada e identificada com fabricante, composição, lote, data de fabricação, validade, modo de uso e advertências de segurança.

4.4. Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação - CA válido, quando aplicável, e todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso e adequados à finalidade indicada.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega integral dos materiais deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

Caso não seja possível realizar a entrega no prazo previsto, a contratada deverá comunicar e justificar o fato antes do término do prazo, para análise da Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

Os materiais serão entregues na sede da Câmara Municipal de Buri/SP, localizada na Rua Ruy Barbosa, nº 799, Centro, Buri/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, mediante contato telefônico prévio pelo número (15) 3546-1326.

Serão aceitos somente materiais novos, em perfeito estado, dentro do prazo de validade



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

aplicável e que atendam integralmente às especificações deste Termo de Referência ou apresentem qualidade comprovadamente superior, sem descaracterização do objeto.

MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas e com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2. Eventual impedimento, suspensão ou fato que afete o prazo de entrega deverá ser formalmente registrado, com a adoção das providências cabíveis e, quando justificável, a correspondente adequação do cronograma.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se mensagem eletrônica quando adequada, sem prejuízo de posterior registro no processo administrativo.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do objeto.

6.5. A contratada deverá atender prontamente às determinações do gestor e dos fiscais, corrigindo falhas e substituindo materiais rejeitados nos prazos fixados neste Termo de Referência.

Fiscalização técnica e administrativa

6.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o registro das ocorrências, a conferência dos materiais e o ateste do recebimento provisório.

Fiscalização administrativa

6.7. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento e os demais registros necessários, solicitando documentos comprobatórios quando cabível, observada a regulamentação aplicável.

6.8. O fiscal atuará tempestivamente na solução de problemas relacionados ao descumprimento das obrigações e comunicará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

7. ENQUADRAMENTO

7.1. Pretende-se enquadrar a contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor apurado na pesquisa de preços permaneça dentro do limite vigente e sejam observadas as regras aplicáveis ao somatório de despesas e à vedação do fracionamento indevido.



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os materiais serão entregues em remessa única e recebidos provisoriamente pelo fiscal ou servidor designado, mediante conferência inicial das quantidades, embalagens e condições aparentes.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos materiais com as especificações, cabendo ao gestor, à comissão ou à autoridade designada formalizar o aceite.

8.3. Os materiais em desacordo serão rejeitados total ou parcialmente e deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, em até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Liquidação

8.4. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, o prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do documento pela Administração, admitida prorrogação justificada por igual período quando necessárias diligências para aferir o cumprimento das exigências contratuais.

8.5. Quando o valor da contratação não ultrapassar o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de liquidação será reduzido à metade, observado o art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, adotada como parâmetro procedimental.

8.6. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários, especialmente:

- a) número e data de emissão;
- b) identificação da contratada e da Câmara Municipal de Buri;
- c) referência ao contrato, à nota de empenho ou ao instrumento equivalente;
- d) descrição dos materiais, quantidades e período ou data da entrega;
- e) valor devido e dados bancários para pagamento; e
- f) destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

8.7. Erros no documento de cobrança ou circunstâncias que impeçam a liquidação suspenderão a contagem do prazo até que a contratada adote as providências saneadoras, sem ônus para a Contratante.

8.8. O documento de cobrança deverá estar acompanhado dos documentos necessários à comprovação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

8.9. Antes do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público mediante consulta aos cadastros e sítios eletrônicos oficiais disponíveis.

8.10. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

8.11. A perda superveniente de condição de habilitação não implicará, por si só, retenção do pagamento correspondente ao objeto regularmente entregue e aceito, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das medidas cabíveis.

8.12. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as providências necessárias à extinção do ajuste e à aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.13. A retenção de créditos somente poderá ocorrer nos limites dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, quando cabível, nos termos da legislação.

Prazo de pagamento

8.14. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa. Nas contratações cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo será reduzido à metade, observada a regulamentação aplicável.

Forma de pagamento

8.15. O pagamento será realizado por PIX ou transferência eletrônica para banco, agência e conta indicados pela contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

8.16. No pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.17. Independentemente do percentual de tributos indicado na proposta, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando cabíveis.

8.18. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação válida de seu enquadramento, sem prejuízo das retenções legalmente exigíveis.

9. RAZÃO DA ESCOLHA, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. RAZÃO DA ESCOLHA:

9.1.1. Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a escolha do contratado recairá sobre fornecedor habilitado e atuante em ramo compatível com o objeto, que apresente proposta válida e o menor preço global para a contratação, considerada a vantagem para a Câmara Municipal de Buri.



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

9.2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

9.2.1. O fornecedor será selecionado por procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caso confirmado o enquadramento após a pesquisa de preços, adotando-se o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.3. FORMA DE FORNECIMENTO:

9.3.1. O fornecimento será realizado em remessa única, conforme as condições de entrega e recebimento previstas neste Termo de Referência.

9.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos compatíveis com sua natureza jurídica e com o objeto da contratação:

9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.2. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.3. Sociedade por ações: ato constitutivo ou estatuto registrado, acompanhado dos documentos de eleição dos administradores em exercício;

9.4.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.5. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

9.4.1.6. Pessoa física, quando admitida: documento de identificação com validade em todo o território nacional;

9.4.1.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor;

9.4.1.8. Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados, além do registro previsto na legislação aplicável;

9.4.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

9.4.1.10. Se o fornecedor for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz;



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

9.4.1.11. Serão admitidas diferenças entre os números de documentos da matriz e da filial relativos à CND e ao CRF/FGTS quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, serão exigidos os documentos compatíveis com a natureza jurídica do fornecedor:

9.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

9.4.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando aplicável;

9.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

9.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável, compatível com o ramo de atividade e com o objeto contratual;

9.4.2.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas como prova de regularidade;

9.4.2.7. A documentação de habilitação será exigida do fornecedor selecionado como condição para a contratação ou emissão do instrumento equivalente, conforme previsto no aviso de contratação direta.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.969,60 (nove mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), correspondente aos 27 (vinte e sete) itens relacionados na tabela do item 3.1, conforme os valores médios apurados na pesquisa de preços realizada por meio do sistema BLLCOMPRAS.



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO ESTIMADO

11.1. A estimativa foi elaborada com base na média aritmética dos preços obtidos na pesquisa realizada por meio do sistema BLLCOMPRAS, considerando-se, para a composição do valor global, as médias integrais apuradas pelo sistema. O relatório e os documentos de suporte integram o processo administrativo, observados o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente, os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A Lei Municipal nº 1.474/2025, que dispõe sobre o Orçamento Municipal de 2026, apresenta os seguintes recursos orçamentários para suportar a contratação:

Fonte de recurso: Tesouro

Órgão: 01 - Legislativo

Unidade orçamentária: 01 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Manutenção do Legislativo

Atividade/Projeto: 2001 - Operação e Manutenção da Câmara Municipal

Categoria econômica: 33 - Despesas Correntes

Modalidade de aplicação: 90 - Aplicação Direta

Elemento de despesa: 30.22 - Material de Consumo - Material de Limpeza e Produto de Higieneização

13. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

13.1. A Contratante e a contratada deverão observar a legislação de prevenção e repressão à corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública, especialmente o Código Penal, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 9.613/1998 e a Lei nº 12.846/2013.

13.2. As partes comprometem-se a não prometer, oferecer, dar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida, bem como a não praticar fraude, tráfico de influência ou qualquer ato contrário à legislação aplicável.

13.3. A contratada deverá adotar medidas de integridade compatíveis com o objeto e comunicar imediatamente à Contratante qualquer indício de irregularidade relacionado à execução.

13.4. Os órgãos de controle interno e externo poderão examinar os documentos, registros e demais elementos relacionados à contratação, observadas suas competências legais.

13.5. A violação comprovada das normas anticorrupção constituirá infração grave e poderá resultar na aplicação de sanções e na extinção do ajuste, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

14. DEFINIÇÃO DO FORO

14.1. As questões decorrentes da contratação serão submetidas ao foro competente da sede da Contratante, ressalvadas as competências legais específicas.

15. FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada por contrato ou por instrumento equivalente, como nota de empenho ou ordem de fornecimento, quando cabível, observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas necessárias aplicáveis.

15.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia da contratação e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da formalização do instrumento equivalente, por se tratar de contratação direta, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico institucional, quando exigida pela regulamentação local.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Concluído o procedimento e autorizada a contratação, o representante do fornecedor selecionado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, desde que cumpridas as exigências do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta.

16.2. A recusa injustificada em formalizar a contratação, bem como o atraso ou a inexecução total ou parcial do objeto, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos documentos da contratação, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

Câmara Municipal de Buri - SP, 10 de setembro de 2026.

Antônio Carlos Pereira
Secretário Administrativo
da Câmara Municipal de Buri



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11/2026

PROCESSO Nº 541/1/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURI.

NOME DE FANTASIA:				
RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ:				
INSC. EST.:				
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()				
ENDEREÇO:				
BAIRRO:		CIDADE:		
CEP:		E-MAIL:		
TELEFONE:		FAX:		
CONTATO DA PROPONENTE:		TELEFONE:		
BANCO DA PROPONENTE:		CONTA BANCÁRIA DA PROPONENTE:		
Nº DA AGÊNCIA:				
ITEM	DESCRIPTIVO MÍNIMO UNID.	QTD.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	Aromatizador de ambiente em frasco de 400 ml, com válvula spray, ação prolongada e fragrância suave e agradável, como lavanda, erva-doce, floral, citronela, talco ou similar. UNIDADE: UNIDADES	40		
2	Balde plástico extraforte, capacidade nominal de 10 litros, em polipropileno ou material de resistência equivalente, cor preta, superfície lisa, base reforçada e alça metálica com empunhadura confortável. UNIDADE: UNIDADES	2		
3	Borrifador manual tipo spray, capacidade de 1 litro, frasco plástico resistente, preferencialmente em PEAD, com graduação visível, gatilho ergonômico, mola anticorrosiva, bico regulável e vedação firme. UNIDADE: UNIDADES	4		
4	Hipoclorito de sódio a 12%, em galão de 5 litros, destinado ao alvejamento de panos e à desinfecção de ambientes, especialmente sanitários. Produto regularizado perante a Anvisa, com rótulo, lote, validade e instruções de diluição e segurança. UNIDADE: GALÕES	5		
5	Desinfetante concentrado de uso geral, em galão de 5 litros, com ação bactericida e germicida, fragrâncias variadas, diluição de 1:200 e rendimento de até 1.000 litros. Produto regularizado perante a Anvisa. UNIDADE: GALÕES	6		
6	Detergente clorado concentrado, em galão de 5 litros, com ação desengordurante, desinfetante e alvejante, diluição de 1:100 e rendimento de até 500 litros. Produto regularizado perante a Anvisa. UNIDADE: GALÕES	6		
7	Detergente líquido neutro para louças, em frasco de 500 ml, biodegradável, de fácil enxágue e regularizado ou notificado perante a Anvisa, conforme a classificação do produto. UNIDADE: UNIDADES	50		
8	Dispenser manual de parede para álcool em gel ou sabonete líquido, capacidade de 800 ml, reservatório recarregável, visor de nível, corpo em ABS, polipropileno ou material equivalente, sistema antigotejamento, trava e kit de instalação. UNIDADE: UNIDADES	6		

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

9	Dispenser vertical para copos descartáveis de 200 ml, capacidade mínima de 80 copos, corpo plástico rígido, tampa para reabastecimento, saída individual e kit para fixação em parede ou bebedouro. UNIDADE: UNIDADES	3		
10	Dispenser vertical para copos descartáveis de 50 ml, capacidade mínima de 80 copos, corpo plástico rígido, tampa para reabastecimento, saída individual e kit para fixação em parede ou bebedouro. UNIDADE: UNIDADES	3		
11	Limpador de vidros, em frasco de 500 ml, indicado para vidros, espelhos e superfícies lisas, com remoção de marcas, poeira e gordura, sem deixar manchas ou resíduos. UNIDADE: UNIDADES	5		
12	Lustra-móveis em creme, frasco de 500 ml, à base de silicone e ceras, indicado para limpeza, conservação e proteção de madeira envernizada, laminados, fórmicas e móveis em geral, com fragrância suave. UNIDADE: UNIDADES	10		
13	Luva de segurança reutilizável em látex natural, tamanho M, cano longo com comprimento mínimo de 30 cm, revestimento interno flocado, superfície antiderrapante nas palmas e dedos e Certificado de Aprovação (CA) válido. UNIDADE: PARES	10		
14	Papel higiênico institucional branco, folha dupla, 100% celulose, macio e de elevada absorção, compatível com dispenser para rolo. Apresentação: caixa com 8 rolos de 200 metros cada. UNIDADE: CAIXAS	10		
15	Papel-toalha interfolhado branco, 100% celulose virgem, macio, resistente e de elevada absorção, que não esfarele, dimensões aproximadas de 22,5 cm x 20 cm. Apresentação: fardo com 6.000 folhas, dividido em 6 pacotes de 1.000 folhas. UNIDADE: FARDOS	20		
16	Pano de chão xadrez, confeccionado em tecido 100% algodão, de alta absorção, dimensões aproximadas de 40 cm x 60 cm, com bordas costuradas e reforçadas. UNIDADE: UNIDADES	20		
17	Sabão em barras, pacote com peso líquido de 1 kg, contendo de 5 a 6 barras, biodegradável, com boa formação de espuma, identificado com fabricante, composição, lote, data de fabricação e validade. UNIDADE: PACOTES	6		
18	Saco plástico preto para resíduos, capacidade de 20 litros, em polietileno resistente, espessura P6 ou superior, fundo reforçado e boa resistência à tração e à perfuração. Apresentação: pacote com 100 unidades. UNIDADE: PACOTES	10		
19	Vassoura de uso profissional, adequada para varrer e esfregar, base plástica reforçada com largura aproximada de 31 cm, cerdas sintéticas resistentes e cabo reforçado com encaixe firme. UNIDADE: UNIDADES	6		
20	Limpador multiuso, 500 ml: produto líquido, pronto para uso, indicado para limpeza geral e remoção de sujeiras e gorduras em superfícies laváveis. Acondicionado em frasco plástico de 500 ml, devidamente rotulado, com identificação do fabricante, lote e prazo de validade, regularizado junto à Anvisa. UNIDADE: UNIDADES	30		
21	Escova para lavagem de roupas, corpo plástico rígido e resistente, cerdas firmes em nylon ou polipropileno e formato anatômico. Dimensões aproximadas: 10 cm a 15 cm de comprimento e 4 cm a 6 cm de largura. UNIDADE: UNIDADES	6		
22	Pano de prato em tecido 100% algodão, tipo toalhado, alta absorção, dimensões mínimas de 40 cm x 65 cm, gramatura mínima de 250 g/m² e costura reforçada nas bordas. UNIDADE: UNIDADES	20		
23	Papel-toalha em bobina, branco, 100% celulose, macio e de elevada absorção. Apresentação: caixa com 6 rolos de 200 metros cada, gramatura mínima de 32 g/m². UNIDADE: CAIXAS	10		



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

24	Saco plástico preto para resíduos, capacidade de 100 litros, em polietileno resistente, espessura P6 ou superior, fundo reforçado e boa resistência à tração e à perfuração. Apresentação: pacote com 100 unidades. UNIDADE: PACOTES	10		
25	Esponja de limpeza de dupla face, com uma face macia e outra abrasiva, padrão de qualidade equivalente ou superior ao produto de referência Scotch-Brite, sem exclusividade de marca. UNIDADE: UNIDADES	15		
26	Dispenser autocortante para papel-toalha em bobina, na cor preta, corpo resistente, abertura para reabastecimento e sistema de corte seguro e eficiente. UNIDADE: UNIDADES	2		
27	Escova sanitária com cerdas resistentes, cabo ergonômico e suporte coletor, fabricada em material lavável e adequado ao uso em banheiros. UNIDADE: UNIDADES	3		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA / POR EXTENSO:				

OBSERVAÇÕES:

a) Prazo de Validade da Proposta:

DECLARAÇÕES

1 - Declaro que todos os ITENS atendem a todas as características e exigências do Aviso de Contratação Direta, em especial do ANEXO I.

2 - Declaro que, se selecionada nesta contratação direta, comprometo-se a executar seu objeto dentro das condições, quantitativos, especificações e prazos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e no seu ANEXO I, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares por conta da contratante;

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

LOCAL, de de

BH



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

ANEXO III DECLARAÇÃO CONJUNTA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11/2026 PROCESSO Nº 541/1/2026

Nome da empresa, CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(o) , portador do RG nº , CPF nº , DECLARA sob as penas da Lei:

1. Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Que o proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação direta.
4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos;
6. Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no presente procedimento de contratação direta, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
7. Declaração da empresa proponente, sob as penalidades cabíveis, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
8. Que recebeu todos os documentos e informações, conhece e acata as condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação direta.
9. Que os documentos apresentados neste procedimento são autênticos aos originais.
10. Que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa proponente.
11. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Dados do representante da empresa que assinará o **TERMO DE CIÊNCIA E**

NOTIFICAÇÃO, conforme consta no Aviso:

Nome:	
R.G nº:	
C.P.F nº:	
Endereço Residencial:	
e-mail:	
Cargo do Representante Legal:	

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11/2026

PROCESSO Nº 541/1/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE BURI**
- SP E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURI - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.685.483/0001-05, situada à Rua Ruy Barbosa, nº799, Centro, Buri, Estado de São Paulo, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, a Vereadora CLAUDIA MARIA DE LIMA, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora do RG. n.º36.504.036-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 220.219.128-33, residente e domiciliada na Rua João Francisco Bueno, nº41, Conjunto Habitacional Kurt Kriechle, nesta cidade de Buri, Estado de São Paulo, CEP: 18.290-000; e, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante _____, brasileiro (a), casado (o) ou solteiro (a), profissão _____, portador do RG. n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 541/1/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta Nº 11/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, em remessa única, de materiais e utensílios de limpeza e higiene destinados à higienização e conservação das dependências da Câmara Municipal de Buri, conforme as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 541/1/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRAZO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura ou emissão, observadas as hipóteses legais de prorrogação.

2.2. A entrega integral dos materiais deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento será em remessa única. Os modelos de gestão, os prazos e as condições de entrega, recebimento e pagamento constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, embalagem, transporte, descarga e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. As partes convencionam que o pagamento será realizado através de PIX ou TED, em favor da CONTRATADA.

6.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo dos materiais e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado constante do processo administrativo.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, caso a contratação permaneça vigente por hipótese legalmente admitida, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do IPCA, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O disposto nesta cláusula não impede o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e o recebimento dos materiais;

8.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos materiais devidamente entregues e recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

Termo de Referência.

8.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.6. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Buri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.8. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, ressalvada a necessidade de diligências ou complementação documental.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os materiais que apresentarem vícios, defeitos, danos, validade inadequada ou desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade pela internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal pertinente a execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 20 % a 30% do valor do Contrato.



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1 a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto com o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento integral das obrigações pelas partes ou com o término do prazo de vigência, observadas as responsabilidades ainda pendentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.3. A extinção antecipada não afasta a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis nem o pagamento das parcelas regularmente executadas e recebidas.

11.4. A extinção será precedida de manifestação do gestor e do fiscal do contrato, com o registro do estágio de execução, dos pagamentos realizados, dos valores eventualmente devidos e das providências necessárias ao encerramento.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

11.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.12. Indenizações e multas.

11.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. O contrato poderá ser extinto:

11.14.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14.2. Aplicam-se, ainda, as demais hipóteses de impedimento, conflito de interesses e vedação previstas na legislação aplicável ao órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. A Lei Municipal nº 1.474/2025, que dispõe sobre o Orçamento Municipal de 2026, apresenta os seguintes recursos orçamentários para suportar a contratação:

Fonte Recurso: **Tesouro**

Órgão: 01 - Legislativo

Unidade Orçamentária: **01 - Câmara Municipal**

Função: **01 - Legislativa**

Subfunção: **031 - Ação Legislativa**

Programa: **0001 - Manutenção do Legislativo**

Atividade/Projeto: **2001 - Operação e Manutenção da Câmara Municipal**

Categoria Econômica: **33 - Despesas Correntes**

Modalidade de Aplicação: **90 - Aplicação Direta**

Elemento de Despesa: **30.22 - Material de Consumo - Material de Limpeza e Produto de Higiene**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR:

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da Portaria nº 90/2024, que regulamenta, dentre outras, as funções do Gestor de Contratação e do Fiscal de Contratação, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo do agente público:

_____ – cargo: _____, CPF nº _____ e
a gestão do contrato, do agente público: _____ - cargo :
_____ CPF nº _____.



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buri – Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buri, ____ de ____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATANTE
CLAUDIA MARIA DE LIMA
Presidente

CONTRATADA

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1 – Nome
CPF nº

2 – Nome
CPF nº



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: _____

CONTRATO N.º XX/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURI.

ADVOGADO/ PROCURADORA JURÍDICA: CAROLINA MORAES KUBO OAB/SP nº: 251.531

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Buri - SP, ____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo
Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Claudia Maria de Lima
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Buri/SP
CPF nº 220.219.128-33

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Claudia Maria de Lima
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Buri/SP
CPF nº 220.219.128-33

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Claudia Maria de Lima
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Buri/SP
CPF nº 220.219.128-33

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: representante da empresa
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Claudia Maria de Lima
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Buri/SP
CPF nº 220.219.128-33

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF nº _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAL DO CONTRATO

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização da execução do presente contrato.

Nome: _____
Cargo: _____
CPF nº _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 541/1/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURI

CNPJ Nº: 00.685.483/0001-05

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº: xx/2026

DATA DA ASSINATURA: xx/xx/2026

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURI.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.969,60

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Buri - SP, ____ de _____ de 2026.

CLAUDIA MARIA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Buri



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL - CONTRATANTE

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: _____

CONTRATO N.º XX/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURI.

Nome:	Claudia Maria de Lima
Cargo:	Presidente da Câmara Municipal de Buri
CPF:	220.219.128-33
Período de gestão:	2025/2026

Buri - SP, ____ de _____ de 2026.

CLAUDIA MARIA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Buri



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL - CONTRATADA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: _____

CONTRATO N.º XX/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURI.

Nome:	
Cargo:	
CPF:	

Buri - SP, ____ de _____ de 2026.

Representante da empresa
Nome da Empresa



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo
Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE BURI EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 541/1/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 11/2026
CONTRATO n.º xx/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURI – CNPJ n.º 00.685.483/0001-05

CONTRATADA: _____

CONTRATO N.º XX/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURI.

VALOR ESTIMADO: R\$ _____ (_____)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

CLAUDIA MARIA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Buri